



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 28-10-09 SEÇÃO I PAG 48-49

RESOLUÇÃO SMA-075 DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Institui o Cadastro das Entidades Ambientalistas, no âmbito do Estado de São Paulo, dispõe sobre o Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista do Estado de São Paulo, e dá demais providências.

O Secretário do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a importância da participação da sociedade civil nas políticas ambientais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, na Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA, o Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado de São Paulo - CadEA, das organizações da sociedade civil que exercem ações em prol do meio ambiente.

Artigo 2º - Poderão ser cadastradas as entidades ambientalistas que atenderem os seguintes critérios:

I - Ter como objetivo principal, informado no seu estatuto e através das suas atividades, a defesa e a proteção do meio ambiente;

II - Estar legalmente constituída no Estado de São Paulo;

III - Ter atuação, no último ano, no Estado de São Paulo;

IV - Ter, no mínimo, 1 (um) ano de existência legal.

Artigo 3º - O Cadastro deverá ocorrer por internet, pelo sítio www.ambiente.sp.gov.br, a partir da disponibilização das seguintes informações da entidade ambientalista:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

I - Nome e razão social;

II - Endereço completo;

III - Número e data do registro de constituição;

IV - Número e data do registro do estatuto;

V - Nome completo do responsável legal;

VI - Objetivo e finalidade;

VII - Informações sobre as atividades desenvolvidas, conforme especificado no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O Cadastro terá o prazo de validade de 1 (um) ano.

§ 2º - O Cadastro será renovado mediante a apresentação do Relatório Anual de Atividades, que deverá ser encaminhado até 31 de março, referente ao período de janeiro a dezembro do ano anterior.

§ 3º - O não cumprimento do disposto no § 2º deste artigo implicará no descadastramento da entidade ambientalista.

Artigo 4º - Somente as entidades ambientalistas com cadastro regular junto à Coordenadoria de Educação Ambiental serão elegíveis ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - Consema, conforme disposto no parágrafo único do artigo 7º da Lei Estadual nº 13.507, de 23 de abril de 2009.

Parágrafo único - Segundo o disposto na Lei Estadual nº 13.507, de 23 de abril de 2009, as entidades ambientalistas terão seis representantes no Conselho Estadual de Meio Ambiente - Consema.

Artigo 5º - Além do Cadastro, a entidade ambientalista poderá obter o Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista do Estado de São Paulo, emitido pela Coordenadoria de Educação Ambiental, para aquelas que cumprirem os seguintes requisitos:

I - Encaminhar o formulário correspondente ao Anexo I, emitido pelo sítio www.ambiente.sp.gov.br, preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

II - Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

III - Disponibilizar os seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado, nos termos da lei;
- b) No caso de Fundação: cópia da escritura pública de instituição devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede;
- c) Cópia da ata de criação, registrada em cartório;
- d) Cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, registrada em cartório;
- e) Cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- f) Certidões Negativas (FGTS, INSS, Conjunta da Receita Federal, Estadual e Imobiliária) que comprovam que a entidade está em regular funcionamento;
- g) Relatório sucinto das atividades desenvolvidas no Estado de São Paulo no último ano;
- h) Balanço patrimonial do exercício anterior, assinado pelo responsável legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- i) Demonstrativo do resultado do exercício anterior, assinado pelo responsável legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 1º - Para a emissão do Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista, a entidade não poderá estar inadimplente junto ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO.

§ 2º - As entidades ambientalistas deverão apresentar à Coordenadoria de Educação Ambiental, localizada na Avenida Professor Lucas de Assunção, nº 139 - Vila Gomes - São Paulo/SP - CEP: 05591-060 o formulário, conforme disposto no inciso I deste artigo, e apresentar os documentos listados no inciso III deste artigo.

§ 3º - A Coordenadoria de Educação Ambiental deverá emitir o Certificado de Reconhecimento da Entidade Ambientalista no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do cumprimento do disposto no § 2º deste artigo.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 4º - O Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista do Estado de São Paulo terá o prazo de validade de 1 (um) ano.

§ 5º - O Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista será renovado mediante a apresentação do Relatório Anual de Atividades, que deverá ser encaminhado até 31 de março, referente ao período de janeiro a dezembro do ano anterior.

§ 6º - O Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista será emitido também para fins de isenção, nos termos do artigo 6º, do Decreto nº 46.655/2002, que aprova o Regulamento do Imposto Sobre Transmissão "*Causa Mortis*" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD e da Resolução Conjunta SF-SMA nº 001, de 26 de junho de 2002.

§ 7º - Não terão direito a emissão do Certificado, ainda que se dediquem de qualquer forma às causas ambientais, de acordo com o disposto na Resolução Conama nº 292, de 21 de março de 2002:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III - os clubes de serviço;

IV - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

V - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

VI - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VII - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VIII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

IX - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

X - as organizações sociais;

XI - as cooperativas;

XII - as fundações públicas;

XIII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado, instituídas por órgão público ou por fundações públicas;

XIV - as organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional, a que se refere o artigo 192 da Constituição Federal;

XV - aquelas formadas por conjunto de pessoas que em sua maioria tenham vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização pública ou privada;

XVI - associação de moradores;

XVII - as fundações que em sua direção ou conselho deliberativo apresentem maioria de componentes que tenham vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização ou conglomerado, seja pública ou privada.

§ 8º - No caso do não cumprimento do disposto neste artigo, a entidade ambientalista terá o Certificado de Reconhecimento da Entidade Ambientalista cancelado.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, as Resoluções SMA 25/1994, 23/1995, 05/2003 e 71/2009.

(Processo SMA nº 14.112/2009)

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I

CADASTRO DE ENTIDADES AMBIENTALISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO		
I - INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO		
01 - Nome da Entidade:		
02 – Razão Social:		
03 - Sigla da Entidade:		
04 - Endereço da Entidade:		
05 – Bairro:	06 – Município:	07 – UF:
08 – CEP:	09 – Caixa Postal:	10 – DDD – Telefone:
11 – FAX:	12 – E-mail:	13 – Site:
14 – CNPJ:		
15 – Data da fundação:		
16 – Número e data de registro de constituição:		
17 – Número e data de registro do estatuto:		
II - INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL DA ENTIDADE		
01 – Nome Completo do Responsável Legal da Entidade:		



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

02 – Endereço Residencial:		
03 – Cidade:	04 – UF:	05 – CEP:
06 – Telefone:	07 – Celular:	08 – E-mail:
09 – N° do RG:	10 – N° CPF:	11 – Período do Mandato:
III – OBJETIVO E FINALIDADE:		
01 – Objetivo Geral: (Descreva)		
IV – INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:		
01 – Atividade(s) Principal(is):		
<input type="checkbox"/> Educação Ambiental	<input type="checkbox"/> Projetos com Comunidades Locais	
<input type="checkbox"/> Projetos de Conservação Ambiental	<input type="checkbox"/> Campanhas de Mobilização	
<input type="checkbox"/> Assessoria e Consultorias Técnicas	<input type="checkbox"/> Ecoturismo	
<input type="checkbox"/> Pesquisa e Desenvolvimento	<input type="checkbox"/> Excursionismo	
<input type="checkbox"/> Outras (Descreva)		
02 – Áreas Temáticas em que as atividades são desenvolvidas:		
<input type="checkbox"/> Recursos Hídricos	<input type="checkbox"/> Fauna e Flora (Biodiversidade)	
<input type="checkbox"/> Florestas	<input type="checkbox"/> Unidades de Conservação	
<input type="checkbox"/> Povos Indígenas	<input type="checkbox"/> Populações tradicionais e extrativistas	
<input type="checkbox"/> Agricultura e Desenvolvimento Rural	<input type="checkbox"/> Mudanças Climáticas	
<input type="checkbox"/> Lixo	<input type="checkbox"/> Recursos Marinhos	
<input type="checkbox"/> Saneamento	<input type="checkbox"/> Tecnologias Alternativas	



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

<input type="checkbox"/> Agrotóxicos	<input type="checkbox"/> Energia		
<input type="checkbox"/> Espeleologia	<input type="checkbox"/> Meio Ambiente Urbano		
<input type="checkbox"/> Legislação ambiental e políticas públicas			
<input type="checkbox"/> Outras (Descreva)			
03 – Área de abrangência das atividades institucionais:			
<input type="checkbox"/> Internacional	<input type="checkbox"/> Nacional	<input type="checkbox"/> Regional	<input type="checkbox"/> Local
Especificar a área:			
04 – Relacione os três principais projetos desenvolvidos pela entidade no ano anterior:			
a.			
b.			
c.			
05 – Principal público alvo dos projetos informados no item 04:			
<input type="checkbox"/> Comunidades locais	<input type="checkbox"/> Jovens e adolescentes	<input type="checkbox"/> Público escolar	
<input type="checkbox"/> Mulheres	<input type="checkbox"/> Lideranças comunitárias	<input type="checkbox"/> Autoridades locais	
<input type="checkbox"/> Comunidade Científica		<input type="checkbox"/> Outros (Descreva)	